

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 069/GAB/2009 Teresina, 24 de março de 2009.

ODELEGADO CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso I, do §1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/GPAD/2009, datado de 24.03.09, constante dos autos;

RESOLVE

SUSPENDER o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/GPAD/09, instituído pela Portaria nº 40/GAB/2009, datada de 20.02.09, nos termos do inciso I, do §1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, até que se conclua as diligências probatórias mencionadas no despacho referido no *considerandum* desta Portaria.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Roberto Carlos Sales da Silva
Delegado de Polícia Civil

Diretor da Unidade de Corregedoria em Exercício

PORTARIA N.º 070/GAB/2009 Teresina, 24 de março de 2009.

ODELEGADO CORREGEDOR GERAL EM EXERCÍCIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso I do §1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 004/GPAD/2009, datado de 24.03.09, constante dos autos;

RESOLVE:

SUSPENDER o prazo da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 004/GPAD/09, instituída pela Portaria nº 49/GAB/2009, de 06.03.09, nos termos do inciso I do §1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, até que se conclua as diligências probatórias mencionadas no despacho referido no *considerandum* desta Portaria.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Roberto Carlos Sales da Silva
Delegado de Polícia Civil
Corregedor Geral em Exercício da Polícia Civil

OF. 206



PORTARIA N.º 037 - D/2009-GAB.

Teresina - PI, 24 de março de 2009.

A **Diretora Presidente da EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Ata da Assembléia Geral Extraordinária da EMGERPI, realizada em 18 de setembro de 2007 e arquivada na junta comercial em 24 de setembro de 2007, e **CONSIDERANDO**:

a) que com base nos ditames legais, cada vez mais a propriedade imóvel assume uma função social e ambiental;

b) que os efeitos da crise econômica internacional refletem sobre a economia brasileira e que a cada instante a conjuntura gera um aprofundamento do ritmo de queda da atividade e um alargamento do conjunto de segmentos com decréscimo de produção, ocasionando, necessariamente, em uma redução da manutenção e oferta de emprego;

c) a obrigação desta empresa em observar com prudência tal realidade, no intuito de permitir ao mutuário certa tranquilidade durante essa fase de desemprego, propiciando-o condições psicológicas a fim de que busque outros recursos para a sua subsistência sem prejudicá-lo no seu direito à habitação;

d) que é função desta Empresa apresentar soluções que, além de atender ao aspecto comercial e financeiro, tenham significativo alcance social à luz dos preceitos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a DILAÇÃO no pagamento das prestações mensais dos contratos de promessa de compra e venda aos mutuários da EMGERPI que estejam em gozo do seguro desemprego, concedendo o período máximo de 08 (oito) meses para tal oportunidade.

Parágrafo único. As prestações suspensas durante esta fase serão cobradas no término do contrato, quando deverão ser pagas nos meses subsequentes e no mesmo número de parcelas suspensas.

Art. 2º. A utilização desta portaria está condicionada à comprovação de desemprego do mutuário, devendo, para tanto, este apresentar requerimento junto ao protocolo da EMGERPI, acompanhado, obrigatoriamente, das cópias dos seguintes documentos:

- I – Carteira Profissional de Trabalho - CTPS, comprovando a inexistência de vínculo empregatício, através da sua baixa;
- II - Registro de Identidade;
- III - CPF/MF.

Art. 4º. O mutuário que declarar informação falsa ou nela inserir dados diversos incorrerá nas sanções do artigo 299, do Código Penal Brasileiro, independentemente de responsabilidade civil e administrativa, esta correspondente ao pagamento de multa no valor de uma prestação acrescida de 50% (cinquenta por cento) desta.

Art. 5º. Determinar aos setores competentes desta Empresa a adoção de todas as medidas necessárias à publicidade e à eficácia plena da presente Portaria, que é assinada pela Diretora Presidente legalmente constituída, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, devendo ser dada publicidade da mesma, para que todos possam tomar ciência desta e não alegar ignorância futuramente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

LUCILE DE SOUZA MOURA
Diretora Presidente da EMGERPI

OF. 764